



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018
------	---

Autor: Sr. Carlos Zarattini	Nº do Prontuário
---------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 11º	Parágrafo 5º	Inciso	Alínea
--------	---------------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º do art.11º da MP nº 843/2018 a seguinte redação:

Art. 11. A pessoa jurídica habilitada no Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística poderá deduzir do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL devidos, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ e da alíquota da CSLL sobre até trinta por cento dos dispêndios realizados no País, no próprio período de apuração, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ e aplicados em:

§ 5º São considerados dispêndios estratégicos com pesquisa e desenvolvimento aqueles que atendam ao disposto no caput e, adicionalmente, sejam relativos à manufatura avançada, conectividade, soluções estratégicas para a mobilidade e logística, eletromobilidade e outras novas tecnologias de propulsão ou autonomia veicular e suas autopeças, desenvolvimento de ferramental, moldes e modelos para moldes, matrizes e dispositivos, nanotecnologia, big data, sistemas analíticos e preditivos (data analytics) e inteligência artificial, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

I – Para fins do disposto no § 5º, ferramental compreende a ferramenta individual ou todo conjunto de ferramentas de conformação de metais, polímeros e vidros, moldes de injeção de peças plásticas, ferramentais para união de peças, subconjuntos e conjuntos que tiverem que ser projetados, calculados, simulados, construídos, ajustados e testados para a produção de peças, subconjuntos e conjuntos, atendendo a requisitos técnicos, de manufatura, de qualidade e de cadência ou velocidade de produção.

II – Os dispêndios relativos ao desenvolvimento de ferramental, na forma do § 5º, deverão observar as seguintes etapas:

- planejamento, com a especificação da matéria-prima, equipamentos e meios de produção, incluindo os processos de ferramental ou planos de métodos, simulações virtuais de peças, processos e equipamentos de produção;
- projeto, envolvendo desenhos, cálculos e simulações, modelamentos e detalhamentos técnicos, de acordo com especificações da área de planejamento;
- construção do ferramental, baseado nas informações do projeto, lista de materiais, componentes e processo produtivo;
- testes, com a fabricação de amostras de peças para validação do ferramental; e
- acabamento, que envolve a execução de processos de acabamento para atendimento às especificações do produto e processo.



CD/18553.67463-04

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda detalhar as características do ferramental assim como as etapas necessárias para seu desenvolvimento, que é considerado dispêndio estratégico com P&D para fins de obtenção dos benefícios no âmbito do Programa.

PARLAMENTAR



Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)



CD/18553.67463-04